LEI Nº 1854, DE 15 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre permuta de imóveis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Governo do Município de Formiga autorizado a permutar parte do lote nº 01 da quadra 07, com a área de 234,75 m2, à Rua Marinho Lourenço da Costa, esquina com Rua Rio Três Marias, de propriedade do Patrimônio Municipal, no Bairro Mangabeiras, pelo terreno de propriedade do Sr. Antônio Maria Leal, localizado no Distrito de Córrego Fundo de Cima, com a área de 143,10 m2.

Art. 2º - O terreno a ser permutado, localizado em Córrego Fundo de Cima, será utilizado para dar continuidade à abertura da Rua Germana Luiza de Castro ligando-a à Rua Mizael Bernardes, no distrito de Córrego Fundo de Cima.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 15 de junho de 1989.

JAIME RIBEIRO DE MENDONÇA,
Prefeito Municipal

JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA,
Secretário

vld/.